

GRUPO I – CLASSE II – Primeira Câmara

TC-009.015/2010-8

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsável: João José Gonçalves de Souza Lima (ex-prefeito)

Unidade: Prefeitura Municipal de Maracaçumé/MA

SUMÁRIO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. CONVÊNIO. UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. CITAÇÃO. REVELIA. CONTAS IRREGULARES. DÉBITO. MULTA.

Julgam-se irregulares, com condenação em débito e aplicação de multa, as contas do responsável que não cumpre com o dever de comprovar a correta utilização dos recursos conveniados.

RELATÓRIO

Trata-se de tomada de contas especial de responsabilidade de João José Gonçalves de Souza Lima, ex-Prefeito de Maracaçumé/MA, instaurada em razão da sua omissão no dever de prestar contas dos recursos do Convênio nº 4471/2005, firmado com o Fundo Nacional de Saúde (FNS) para a aquisição de unidade móvel de saúde, envolvendo o repasse de R\$ 80.000,00 em verbas federais.

2. Consta dos autos que o FNS fez vistoria no município e verificou que a unidade móvel não foi adquirida.

3. Cobrado pelo FNS a prestar as contas ou devolver o dinheiro, o ex-prefeito não se manifestou, acarretando a abertura desta tomada de contas especial.

4. No Tribunal, o responsável foi devidamente citado, mas não apresentou defesa nem recolheu o valor repassado.

5. Desse modo, a Secex/MA propõe que estas contas sejam julgadas irregulares e o ex-prefeito, condenado em débito e multado, com fundamento nos arts. 12, § 3º, 16, inciso III, alínea “a”, e 57 da Lei nº 8.443/92.

6. No seu parecer, o Ministério Público junto ao TCU manifestou-se de acordo com a proposta da Unidade Técnica.

É o relatório.